



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA MODALIDADE CHANCELA CMDCA/PTN N.º 03/2023/CMDCA

O Município de Presidente Tancredo Neves – BA por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/PTN, e em observância as normas relativas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – BA – FMDCA, às Organizações da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes na modalidade de **chancela**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Tancredo Neves - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 0402/2023, torna público o Edital de Chamamento Público na Modalidade Chancela CMDCA/PTN N.º 03/2023/CMDCA.

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O CMDCA de Presidente Tancredo Neves-BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Presidente Tancredo Neves-BA – FMDCA-PTN a projetos voltados à área da infância e adolescência mediante formalização de **Termo Parceria e/ou Fomento** entre Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA e Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 402, de 23 de março de 2023, pela Resolução do CONANDA Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, premissas do Plano Decenal Municipal da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves (PDMCA), e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. As OSCs que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão **CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMDCA de Presidente Tancredo Neves, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas da seguinte forma:

- a) pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e
- b) pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido.



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

Permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990.

### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com OSC para execução de projetos no Município de Presidente Tancredo Neves- BA, cujos beneficiários estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo FMDCA.

2.1.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela OSC.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Presidente Tancredo Neves-BA.

2.4. Serão considerados os Projetos apresentados pelas OSC cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 (doze) meses e que contemple ações previstas no item 3.2 deste Edital.

2.5. As OSCs devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do CMDCA, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do ECA e demais legislações pertinentes.

2.6. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, as OSCs deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA.

2.7. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos inscritos, devem estar alinhadas à política municipal de atendimento às crianças e adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial ao ECA Lei Municipal nº 402/2023 e Resolução nº 137/2010/CONANDA.

3.2. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção de crianças e adolescentes com base nos seguintes eixos:

- a) Do Direito à Vida e à Saúde;
- b) Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- c) Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- d) Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

e) Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

3.3. Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº 155/2012/CONANDA.

3.4. Não serão objetos de financiamento:

a) ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas e que disponham de fundo próprio;

b) projetos que visem o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o Art. 16, Parágrafo único, da Resolução 137/2010/CONANDA, salvo quando houve regulamentação própria do CMDCA;

c) projetos com prazo de execução superior a doze meses;

d) despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;

e) projetos que atendam as atividades já previstas no plano de ação; e

f) projetos que prevejam contrapartida financeira ou por meio de prestação de serviços do público-alvo.

3.5. Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadora junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedado a utilização de veículo particular.

## 4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição de projetos pelas OSCs serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação dos termos do Edital 03/2023 (anexo I).

b) Requerimento (anexo II).

c) Declaração ou Certificado de Regularidade do Registro/ Inscrição da Entidade no CMDCA/PTN.

d) Projeto Descritivo

4.2. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 4.1 deste edital serão inabilitados.

4.3. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.4. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros).



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criada pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

### 5. CRONOGRAMA OFICIAL

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

5.1.1. Publicação do Edital.

5.1.2. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93

5.1.3. Durante a vigência deste Edital, o CMDCA/PTN poderá recepcionar Projetos oriundos de demanda espontânea das Instituições devidamente cadastradas, analisados à luz dos critérios aqui estabelecidos.

5.1.4. Após a protocolização da inscrição do projeto, mediante a documentação prevista no item 4.1 deste edital, na Casa dos Conselhos, sítio a Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, que funcionará no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, e enviando pastar zipada com todo que foi protocolado para e-mail oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com), o tramite seguirá os seguintes passos:

b) encaminhamento à Comissão de Seleção de Projetos, do Presente Edital, que deverá emitir seu parecer a plenária do CMDCA em um prazo não superior a 30 (trinta) dias; e

c) Publicação do projeto pré-selecionado, dando prazo para interposição de recurso: até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação e divulgação pelo CMDCA.

5.1.4. Poderá ser apresentado recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

5.1.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados e divulgados pelo CMDCA e publicados na página do sítio oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, cujo site é [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br).

5.1.6. Publicação do resultado: homologação e divulgação do resultado do projeto aprovado no primeiro dia útil após o fim do prazo para interposição de recursos ou da análise de recursos que vierem a ser interpostos, através de resolução do CMDCA que disporá sobre o deferimento ou indeferimento do projeto.

5.1.7. Liberação do **CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** para as OSCs que tiverem seus projetos deferidos.

5.2. A **CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a OSC, contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão.

5.2.1. As Organizações da Sociedade Civil que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano;



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

5.2.2. As Organizações da Sociedade Civil que capturem recursos para os Projetos, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadaram o valor integral, poderá através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do FMDCA até o final da arrecadação ou requerer parcialmente a pedido da Organização da Sociedade Civil.

5.2.3. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil que não formalizem Termo de Parceria e/ou Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao FMDCA.

### 6. – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

**Tabela 1:** Critérios de julgamento das propostas apresentadas, metodologia de pontuação e aprovação.

Crítérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento ( 4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política pública voltada para criança e adolescente, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 ponto).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (1,0 ponto) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	2,0
(D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico operacional ( 2,0 pontos ). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional ( 1,0 ponto ). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0,0 ponto ).	2,0



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001411

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

<b>Pontuação máxima total</b>	10,0
-------------------------------	------

6.1.2. A Pontuação mínima para aprovação do Projeto é de 6 (seis) pontos, somados no item 6 deste edital.

### 7. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

7.2. O recurso captado correspondente ao valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 10% (dez por cento) do montante para as despesas do FMDCA e o restante, equivalente a 90% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

7.3. Uma vez atendido o disposto no item 7.2 deste edital, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão destinados exclusivamente ao projeto cancelado, considerando o previsto na proposta apresentada e nas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### 8. – DAS DESPESAS VEDADAS

8.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

8.1.1. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto;

8.1.2. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

8.1.3. Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

8.1.5. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMDCA.

### 9. – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos, a qual submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicitará através do sítio eletrônico ([www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)).

9.2. O conselheiro de Direito titular ou suplente, representante de OSC que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

### 10. – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de Projetos, em quatro fases distintas:



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

**10.1.1. HABILITAÇÃO:** consiste no estrito cumprimento deste Edital.

**10.1.2. AVALIAÇÃO:** os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

10.1.2.1. Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do plano de trabalho.

**10.1.3. SELEÇÃO:** seleção das propostas aptas a receber a **CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** do FMDCA.

**10.1.4. CLASSIFICAÇÃO:** encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicitação, através de Resolução.

10.1.5. A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMDCA (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

### 11. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

11.1. O prazo para a OSC providenciar a documentação necessária para a tramitação do Termo de Parceria e/ou Fomento junto a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMDCA que autoriza o repasse do recurso captado.

### 12. – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas relativa aos Termo de Parceria e/ou Fomento firmados entre a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves e as Organizações da Sociedade Civil, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas deste Edital e demais legislações pertinentes.

12.2. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

12.3. A Organização da Sociedade Civil que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. Os recursos captados serão depositados diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – FMDCA-PTN:

**Banco: Banco do Brasil**

**Agência: 4147-5**

**Conta-Corrente: 6483-1**

**Favorecido: FIA PM PTN PROJETOS (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – FMDCA/PTN)**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001411

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

13.2. O depositante deverá comunicar ao CMDCA mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário.

13.3. Da comprovação do depósito bancário o CMDCA emitirá recibo ao doador.

13.4 O CMDCA reserva-se ao direito de manter 10% (Dez por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FMDCA, conforme Plano Anual de Aplicação.

13.5 A Organização da Sociedade Civil que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

13.6. As Organizações da Sociedade Civil que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador.

13.7. Ao inscrever projetos a Organização da Sociedade Civil automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

13.8. Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou o atestado de funcionamento junto ao CMDCA.

13.9. Integram o presente edital os anexos I e II

13.10. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

### 14. – DO FORO

14.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Valença-BA, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Presidente Tancredo Neves – Ba, 13 de Junho de 2023

  
**JOSIAS DOS SANTOS SILVA**  
Presidente do CMDCA/PTN





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001411

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 01/2022

Eu, *nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão*, Carteira de Identidade número, CPF 000.000.000-00, residente à *endereço completo*, na condição de representante legal da *Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira*, com sede à *endereço completo da OSC Parceira*, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/000-00, **DECLARO**, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendo todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público na modalidade Chancela nº 03/2023 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PTN, razão pela qual manifesto total e irrestrita concordância com as mesmas. Estou ciente que a apresentação do projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público na modalidade chancela nº 03/2023 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Presidente Tancredo Neves-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001411

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de junho de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

### ANEXO II – REQUERIMENTO

Presidente Tancredo Neves - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Prezado Conselho

Atendendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 03/2023, encaminhamos o projeto " \_\_\_\_\_ " para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Esclarecimentos acerca do projeto supracitado, poderão ser prestados pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ pelo(s) telefone(s) \_\_\_\_\_ ou endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

Atenciosamente;

\_\_\_\_\_  
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA